

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 21 de setembro de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 06/2009

Objeto do Inquérito: "Apurar eventuais irregularidades em operações com debêntures de emissão da CESP e da ATL, por parte do BANESTES S/A - Banco do Estado do Espírito Santo e de fundos por ele administrados."

Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
EURO DTVM S/A (ATUAL TURFA DTVM S/A)	Dr. Sylvio Augusto Silva Junior
FISHER ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Dr. Pedro Luiz Biffi
JK ADMINISTRAÇÃO DE BENS, TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	Não constituiu advogado
ODACREM CONSULTORIA FINANCEIRA, EMPRESARIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.	Não constituiu advogado
OUROMINAS DTVM LTDA.	Dra. Rosany Soares da Silva Costa
QUANTIA CCTVM LTDA.	Dr. Pedro Luiz Biffi

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 06/2009.

Considerando que o último prazo para apresentação de defesas vence em 11/10/2010, determino sua prorrogação, extensiva a todos os acusados, fixando no prazo para apresentação de defesas em 10/11/2010.

FÁBIO EDUARDO GALVÃO FERREIRA DA COSTA

Superintendente de Processos Sancionadores